



Master
Associados
PROTEÇÃO VEICULAR



Regulamento do programa
de **auxílio mútuo**

MANUAL RÁPIDO DE PROCEDIMENTOS

1. EM CASO DE NÃO RECEBIMENTO OU EXTRAVIO DO BOLETO:

Entre em contato com o atendimento da MASTER ASSOCIADOS para que seja providenciada uma segunda via. A MASTER ASSOCIADOS disponibiliza 04(formas) formas de envio:

1. O boleto pode ser enviado através da nossa Central de Atendimento pelo aplicativo de mensagem Whatsapp, via e-mail, via Correios ou através da área do associado disponível no site <https://masterassociados.com.br/>

2. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS O VENCIMENTO:

1. Entre em contato com nossa Central de Atendimento e solicite uma segunda via do boleto. É obrigatório a realização da vistoria de Reativação e os custos serão por conta do associado.

3. EM CASO DE ACIDENTES E/OU COLISÃO EM TERCEIROS:

1. Acione a Polícia 190(PM) ou 191(PRF) e faça o registro de Ocorrência (BRAT, RO, BO, etc) no local do evento.

2. Em caso de vítimas, acione 193 e após atendimento no local, solicite o Boletim de Atendimento Médico (BAM). Dirija-se a uma Delegacia de Polícia e registre o BO/RO/BRAT. Não deixe para o outro dia em hipótese nenhuma.

3. Ligue para a Assistência 24 Horas através da nossa Central 0800 006 0013 | 0800 556 3444, informe sobre o acidente e solicite assistência no local.

IMPORTANTE: A assistência no local será apenas para o associado.

4. Caso o acidente ocorra dentro do horário comercial, solicite remoção do veículo para uma de nossas oficinas credenciadas. Se ocorrer fora do horário comercial, solicite a remoção e guarda do veículo. No próximo dia útil, entre em contato com nossa central de atendimento para que possamos direcionar seu veículo para uma de nossas oficinas.

5. Acesse o nosso site e comunique o ocorrido. (Em até 48 horas após o evento)

6. De posse de toda a documentação referente ao evento, a entrega deverá ser feita em nosso escritório mais próximo, para que a análise possa ser iniciada. Poderá ser disponibilizado pela Diretoria da Associação outras formas de entrega de documentação.

7. Documentos necessários:

a. Cópia do Boletim de Ocorrência (BRAT, BO, RO, ETC);

b. Cópia da CNH do condutor do veículo;

c. Cópia do CRLV (DUT) do veículo atualizado

d. Cópia da CNH do Terceiro (se houver);

e. Cópia do CRLV (DUT) do terceiro (se houver);

f. Cópia do último boleto bancário da MASTER ASSOCIADOS quitado;

8. O prazo para análise e autorização do orçamento será de 05 (cinco) dias úteis, iniciando sua contagem após entrega de toda documentação bem como o pagamento da Cota de Participação do associado.

8.1. O Associado deverá realizar o pagamento da cota de participação devida **em até 15 (quinze) dias corridos**, sob pena de indeferimento dos seus benefícios.

4. EM CASO DE ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO:

1. Acione a Polícia 190(PM) ou 191(PRF) e faça o registro de Ocorrência (BRAT, RO, BO, etc).

2. Em caso de vítimas, acione 193 e após atendimento no local, solicite o Boletim de Atendimento Médico (BAM).

3. Entre em contato através de nossa Central de Atendimento ou acesse o nosso site e comunique o ocorrido.

4. Caso possua rastreador, entre em contato com a Central de Monitoramento e avise o ocorrido. Informe a última posição do veículo no prazo Máximo de até 02 (duas) horas após o fato.

5. De posse de toda a documentação referente ao evento, a entrega deverá ser feita em nosso escritório mais próximo, para que a análise possa ser iniciada. Poderá ser disponibilizado pela Diretoria da Associação outras formas de entrega de documentação.

6. Documentos necessários:

a. Cópia do Boletim de Ocorrência (BRAT, BO, RO, ETC);

b. Cópia da CNH do condutor do veículo;

c. Cópia do CRLV (DUT) do veículo atualizado

d. Cópia do último boleto bancário da MASTER ASSOCIADOS quitado;

e. Manual do proprietário, chaves e demais documentos do veículo;

f. CRV (Recibo de Compra e Venda) do veículo;

7. O prazo para análise e pagamento do evento será de até 90 (noventa) dias úteis a contar da data de entrega da documentação necessária para início do processo.

5. DICAS DE PREVENÇÃO:

1. Não ingerir bebida alcoólica quando for dirigir. Você poderá colocar a sua vida e a de terceiros em risco;

2. Faça revisão preventiva regularmente no seu veículo, confira sempre o nível de óleo e água, faróis, luzes, estepe, pneus, limpadores de para-brisas, freios e equipamentos de segurança do seu veículo para evitar que passe por situações desagradáveis durante a viagem;

3. Durante a viagem somente ultrapasse obedecendo a sinalização e prudência, na dúvida não ultrapasse;

4. Cuidado com o excesso de velocidade, principalmente em períodos chuvosos, se a visualização for prejudicada, pare no acostamento e aguarde o temporal passar;

5. No período noturno, redobre a atenção. Fique atento a animais na pista;

6. Não esqueça do cinto de segurança, em caso de acidente será ele que poderá salvar a sua vida;

7. Motociclista: use sempre o capacete preso ao pescoço com óculos de proteção e viseira abaixada;

8. Ao estacionar, procure deixar seu veículo em um estacionamento ou algum lugar que você possa ver, nunca estacione em ruas desertas ou lugares descampados ou mal iluminados;

9. Não deixe nada a vista em dentro do veículo, como bolsas, óculos ou objetos que podem despertar interesse no ladrão;

10. Em caso de acidente com vítima, não a remova, chame imediatamente o Corpo de Bombeiros e ligue para a Polícia, eles são profissionais preparados para este tipo de situação;

11. Mantenha sua documentação e a do veículo em dia;

12. E lembre-se, dirija sempre com prudência, pratique a gentileza no trânsito e evite possíveis transtornos.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM) PARA MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO MASTER DE BENEFÍCIOS MÚTUOS – MASTER ASSOCIADOS:

1. INFORMAÇÕES INICIAIS

1.1 - A ASSOCIAÇÃO MASTER DE BENEFÍCIOS MÚTUOS – MASTER ASSOCIADOS, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 98 A, Centro, Gravatá-PE, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, político-partidário e religioso, com duração de prazo indeterminado e ilimitado de Associados, criada com o intuito de proporcionar aos seus Associados, benefícios e, dentre eles, os do presente PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM). Sua personalidade jurídica distingue-se da dos seus filiados, não respondendo estes pelas obrigações assumidas por aquela, devendo as operações necessárias à satisfação dos direitos regulamentados por meio deste instrumento a ser acatado por todos sob pena de não o fazendo serem excluídos do PAM.

1.2 - Sua fundação foi com base na Constituição Federal em seu artigo 5º, incisos XVII, XVIII, XIV, XX e XXI, da Constituição Federal, e artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro, regendo-se pelo disposto no seu Estatuto Social, neste Regulamento e pela Legislação em vigor, e tem por finalidade pugnar pela defesa dos interesses dos Associados, oferecendo benefícios e intermediando serviços, convênios e parcerias, regendo-se por meio da autogestão, realizando através da solidariedade e mutualismo, a repartição de custos e benefícios exclusivamente entre os Associados, através do sistema de socorro/ajuda mútuo entre eles, e conforme a prática do associativismo, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.

1.3 - O presente Regulamento Interno estabelece as regras do PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO - PAM, razão que torna imprescindível a leitura e compreensão deste Regimento pelo associado da MASTER ASSOCIADOS que optar pela filiação ao PAM, visto que, para usufruir dos benefícios disponibilizados é necessário o cumprimento de todas as regras constantes neste Regulamento. Dessa forma, o Associado possui o prazo de 07 (sete) dias corridos para a leitura e caso não concorde poderá solicitar o cancelamento dos seus benefícios.

1.4 - A MASTER ASSOCIADOS é uma associação, de um grupo restrito de pessoas e ou empresas, com objetivos comuns, não podendo ser confundida com uma “Seguradora”, tendo em vista que não oferecem seguros, mais sim, protegem os veículos de seus membros, em caso de **roubo, furto, colisão, incêndio decorrente de colisão e fenômenos da natureza** e fazem o ressarcimento do prejuízo do associado, através do sistema de ajuda mútua, entre os demais associados, através das normas do PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO-PAM dispostas neste Regulamento.

1.5. DOS OBJETIVOS E IMPLEMENTOS OPCIONAIS

1.5.1. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

Associado: A pessoa física ou jurídica, a qual participa do presente programa.

Eventos: O fato ou uma série de fatos resultantes de uma mesma causa, gerando prejuízos ao associado susceptível a fazer valer as garantias do presente programa.

Cota de Participação: A participação compulsória do associado nos prejuízos advindos de um evento, valor o qual a MASTER ASSOCIADOS não se responsabiliza em caso de eventos.

Índice de Rateio: Referente ao valor do veículo protegido com o qual cada associado contribui no rateio mensal.

Rateio: Repartição do valor total dos eventos ocorridos no mês pelo índice de rateio de cada associado.

Sindicância: Qualquer processo administrativo pelo qual servidores são incumbidos de realizar uma investigação administrativa, reunindo num caderno processual as informações obtidas, com o objetivo de esclarecer um determinado ato ou fato cujo esclarecimento e apuração são de interesse da autoridade que determinou sua instauração.

Tem também como finalidade apurar os fatos para que não haja uma injustiça contra qualquer pessoa, prejudicando, assim, a imagem ou a moral da empresa, repartição e/ou pessoa.

Roubo: É o crime que consiste na apropriação indevida de um bem móvel alheio, mediante uso de violência ou ameaça grave da vítima por parte do criminoso. O crime de roubo está fundamentado no artigo 157 do Código

Penal Brasileiro.

Furto: É o ato de retirar algo que pertence por direito a outra pessoa, contra a vontade desta, mas sem o uso de violência contra a vítima, este crime está previsto no artigo 155 do Código Penal Brasileiro.

Furto Qualificado: É aquele em que ocorre a destruição ou rompimento de obstáculo; abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, conforme previsto no artigo 155 do Código Penal Brasileiro.

Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento, conforme prever o artigo 171 do Código Penal Brasileiro.

Apropriação Indébita: Consiste no apoderamento de coisa alheia móvel, sem o consentimento do proprietário. O criminoso recebe o bem por empréstimo ou em confiança, e passa a agir como se fosse o dono, conforme prever o artigo 168 do Código Penal Brasileiro.

Extorsão Mediante Sequestro: É o sequestro praticado contra uma pessoa, com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.

2. DOS OBJETIVOS E IMPLEMENTOS OPCIONAIS

2.1. O presente Programa de Auxílio Mútuo – PAM, tem por objetivo administrar os custos de seus associados, oferecendo benefícios, conferindo tranquilidade aos Associados e proteção aos veículos filiados ao Programa, através dos princípios mutualistas de rateio de despesas e de prejuízos materiais já ocorridos, ocasionados por **colisão, roubo, furto, incêndio decorrente de colisão e fenômenos da natureza**, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento, buscando sempre a integração social comunitária entre os mesmos, para o melhor atendimento aos interesses de seus associados.

2.2. O pretendente à filiação deverá cadastrar um ou mais veículos ao PAM, e seus benefícios serão disponibilizados no plano escolhido, podendo, o Associado, complementar ou montar seu plano, conforme seu interesse, conforme normas definidas neste Regulamento, tais como:

- a) Ressarcimento em caso de roubo, furto, colisão, perda total, incêndio decorrente de colisão e fenômenos da natureza;
- b) Veículo reserva;
- c) Proteção de vidros;
- d) Monitoramento e rastreamento;
- e) Proteção de terceiros;
- f) Assistência 24horas.

3. DA FILIAÇÃO, EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PAM

3.1 - Para se tornar um associado e usufruir dos benefícios do PAM o pretendente deverá ser proprietário de veículo, estar em plena consciência das cláusulas deste regulamento e de outras formalidades expedidas pela Diretoria, Assinar termo de inclusão; Pagar a taxa de filiação; Realizar vistoria do veículo; Proceder à instalação de rastreador quando aplicável; Apresentar cópias dos seguintes documentos: CNH - Carteira Nacional de Habilitação (caso tenha); CRLV e CRV do veículo a ser cadastrado; Nota fiscal do revendedor ou fabricante, caso trate-se de veículo 0km; Comprovante de residência atualizado; Contrato social ou estatuto social, caso o veículo esteja em nome de pessoa jurídica, acompanhado de RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da pessoa Jurídica.

3.1.1 - A opção ao PAM é voluntária e deverá ser formalizada pelo associado através da assinatura de um termo de filiação, no qual o associado declara ter pleno conhecimento de todas as condições dispostas neste Regimento Interno. Ao se filiar voluntariamente ao PAM o associado se compromete a contribuir com as cotas necessárias referente às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do MUTUALISMO, ou seja, a repartição proporcional das despesas referentes aos eventos danosos já ocorridos, através de rateio.

3.1.2 – Serão cobradas de todos os Associados, taxa de administração por veículo cadastrado ao PAM, à título

de despesas administrativas, auxílio de custos operacionais e demais custos.

3.1.3 – Os valores relativos ao rateio dos acidentes serão cobrados mensalmente junto com a taxa de administração e demais despesas.

3.1.4 – As cobranças e pagamento são realizadas através de boleto bancário ou na forma que venha a ser estabelecida somente pela diretoria, sendo assim, são vedadas outras formas de pagamento sem autorização prévia da MASTER ASSOCIADOS, tais como depósitos efetuados em conta bancária de titularidade da MASTER ASSOCIADOS.

3.2 – A Diretoria da MASTER ASSOCIADOS poderá proceder ao cancelamento do PAM de qualquer um dos Associados, a qualquer tempo mediante prévia notificação, assegurando a ampla defesa e contraditório, caso este aja contra os interesses coletivos dos demais associados, ou viole qualquer uma das normas deste programa.

3.3 – O associado pode se retirar do PAM a qualquer tempo, desde que esteja quite com todas as suas obrigações junto à Associação relacionada ao plano, inclusive valores devidos até o pedido de sua retirada do plano.

3.4 – A saída do associado ficará condicionada à solicitação feita por escrito mais a quitação integral do boleto de contribuição emitido dentro do respectivo mês de utilização da proteção.

3.4.1 – O associado não terá direito a quaisquer ressarcimentos de valores eventualmente pagos até o momento de seu desligamento ou saída.

3.5 – São hipóteses de que o associado pode ser excluído, dentre outras, que além de prejudicar o rateio dos Associados, podem ocasionar processo administrativo disciplinar de exclusão, a critério da Diretoria e em conformidade com o Estatuto Social, este Regulamento e as Leis aplicáveis, sem prejuízos das ações cabíveis:

- a) Mais de dois eventos no período de 12 (doze) meses, em que seja comprovada a culpa/dolo do associado;
- b) Pagamento atrasado a partir de 03 (três) meses;
- c) Tentativa de fraude contra a Associação;
- d) Outras hipóteses a serem definidas pela Diretoria.

4. DA ACEITAÇÃO

4.1 – Serão objetos de aceitação carros nacionais em bom estado de conservação e funcionamento, inclusive em relação aos pneus, e que estejam com a documentação em dia junto aos órgãos competentes.

4.1.1 – Não serão aceitos veículos vinculados a órgãos públicos, nas esferas Federal, Estaduais e/ou Municipais.

Parágrafo único. Nos casos de posse do veículo Associado por qualquer Órgão da Administração Pública (direta ou indireta), estes sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

4.2 – A aceitação será limitada a veículos de valor até R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), conforme tabela FIPE. Esses critérios poderão ser alterados por decisões ocorridas em Assembleia Geral.

4.3 – A vistoria prévia é obrigatória para validar a proteção do veículo cadastrado e os benefícios do PAM, arquivando-se fotos, vídeos, mídias e todos os documentos pertinentes a este.

4.4 – A instalação e manutenção de equipamentos de rastreamento são OBRIGATÓRIAS para todos os veículos, ficando à critério da Diretoria a exigência de comprovação da instalação do equipamento por parte do associado, haja vista que em caso de ressarcimento advindo de roubo e furto, caso o equipamento não esteja instalado a MASTER ASSOCIADOS FICARÁ ISENTA DE PROCEDER COM O RESSARCIMENTO.

4.5 - Caso a MASTER ASSOCIADOS requeira a comprovação da instalação do equipamento de rastreamento e em até 5 (cinco) dias o Associado NÃO comprove o solicitado, este será excluído do corpo associativo da MASTER ASSOCIADOS, não podendo reclamar qualquer tipo de benefício.

4.6 – A escolha da empresa que prestará o serviço de rastreamento será feita pela MASTER ASSOCIADOS e o valor da instalação e mensalidades, são serviços pagos pelo Associado.

4.7 – O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela MASTER

ASSOCIADOS, aos quais faz jus em caso de acidente, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

4.8 – No caso do associado realizar o conserto das avarias identificadas na vistoria prévia, para haver proteção às partes reparadas o associado deverá fazer nova vistoria para atualização em nossos cadastros.

4.9 – Os veículos que sejam rebaixados, turbinados, tunados ou que, de qualquer forma, tenham alteradas as características originais, poderão ser aceitos pela MASTER ASSOCIADOS, com acréscimo no valor da contribuição mensal, conforme estipulado pela Diretoria.

4.10– Caso sejam constatadas, por ocasião da vistoria prévia, avarias no veículo, peças similares, problemas advindos de má conservação do bem, e este venha a ser aceito no quadro social, tais avarias serão excluídas da reparação para o caso de ressarcimento parcial e abatidas em 30% (trinta por cento) do preço constante na FIPE para ressarcimento integral.

4.11 – Veículos provenientes de leilão, que tenham seus chassis remarcados (ainda que constatado posteriormente através de sindicância ou perícia), tenham observações referentes ao motor, e sejam da categoria ALUGUEL poderão ser aceitos sofrendo, neste caso, desvalorização de 30% (trinta por cento) do valor constante na tabela FIPE para o caso de ressarcimento integral.

4.12 – Veículos utilizados em aplicativos de transporte poderão ser aceitos sofrendo, neste caso, desvalorização de 10% (dez por cento) do valor constante na tabela FIPE para o caso de ressarcimento integral.

4.13 – Veículos recuperados de perda total, com restrição média monta advindos de indenização integral ou parcial poderão ser aceitos sofrendo, neste caso, desvalorização de 35% (trinta e cinco por cento) do valor constante na tabela FIPE para o caso de ressarcimento integral.

4.14 – Os veículos aceitos nas conformidades com as cláusulas 4.10, 4.11, 4.12 e 4.13 terão os benefícios concedidos integralmente para os casos de ressarcimento parcial e ressarcimento de implementos opcionais dos limites contratados.

4.15 – É dever do pretendente comunicar, no ato da filiação, a condição do veículo em conformidade às hipóteses tratadas nas cláusulas 4.10, 4.11 e 4.12.

4.16 – Veículo equipado com Gás Natural Veicular (GNV) deverá realizar vistoria anualmente, ou quando solicitada, para verificar as condições do equipamento a fim de garantir-lhe ressarcimento.

4.17 – O termo de opção ao PAM poderá ser recusado em até 30 (trinta) dias pela Diretoria Executiva, contados a partir da data da vistoria.

4.18 – A eventual recusa será informada ao pretendente, enviado ao endereço constante do termo de filiação.

4.19 – Na hipótese de recusa, o valor da taxa de filiação será ressarcido em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do termo de filiação, ficando a critério da Associação a forma de pagamento – se ocorrerá por meio de depósito bancário, transferência via pix, cheque. Resta válida a proteção do PAM até a hora e data informada da recusa, salvo nos casos nos quais a recusa for motivada por má-fé, fraude ou comportamento doloso do Associado.

5. DOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PAM

5.1 – Os benefícios do PAM da MASTER ASSOCIADOS, serão disponibilizados conforme planos abaixo, e deverão ser escolhidos pelo Associados no momento da sua filiação. O Associado, também tem a opção de montar seu plano, devendo informar quais os benefícios escolhidos, conforme tabela em anexo:

5.1.1 – DO PLANO MASTER:

a) Ressarcimento de prejuízo em caso de roubo, furto, colisão, incêndio decorrente de colisão e fenômenos da natureza (abrange carros e motos);

b) DA PROTEÇÃO DE VIDROS: A MASTER ASSOCIADOS arcará com o percentual de 70% (setenta por cento) do prejuízo de evento ocorrido nos **vidros, faróis e lanternas** de veículos, os 30% (trinta por cento) restantes serão de competência do associado.

- b.1) A MASTER disponibiliza ainda o **benefício de reparo de para-brisa**, o qual não tem custo algum para o Associado, sendo esta utilização ilimitada.
- b.1.1) Caso fique constatado que o para-brisa não tem como ser reparado, devendo ser trocado, o Associado deverá arcar com a porcentagem de 30% do valor da troca do para-brisa.
- b.2) Estes benefícios somente poderão ser acionados duas vezes por ano, tendo uma carência de 30 (trinta) dias, da filiação do associado, só podendo ser acionado após este período.
- b.3) A Associação, terá um prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da abertura do evento, para fazer os devidos orçamentos e verificar a disponibilidade das peças que serão trocadas com os seus fornecedores, e, após esse prazo, o veículo será encaminhado para a oficina previamente cadastrada, para que seja realizado o conserto do para-brisa.
- c) **DO REBOQUE EM CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO:** O Associado poderá solicitar o reboque, em caso de acidente de trânsito, para veículos cadastrados, em um raio de até 600km (seiscentos quilômetros), sendo 300km (trezentos quilômetros) para ida e 300km (trezentos quilômetros) para volta, a partir da sede da prestadora de serviços que forneça o reboque, com limite de utilização de até uma vez por mês.
- d) A utilização de reboque em casos de PANES MECÂNICAS, ELÉTRICA E HIDRÁULICA, são **LIMITADAS ATE 06 (SEIS) VEZES POR ANO.**
- e) Veículos com data de fabricação de até 03 (três) anos, tem quilometragem ilimitada para a utilização do reboque.
- f) **DA ASSISTÊNCIA 24H:** Na assistência 24h, será disponibilizado o reboque, retorno a domicílio, transporte alternativo, assistência de chaveiro, assistência para pane elétrica, mecânica, pneumática e hidráulica.
- f.1) **DO RETORNO AO DOMICÍLIO (TÁXI):** Em caso de colisão parcial, pane elétrica, mecânica e hidráulica., a Associação disponibilizará um táxi ou veículo de aplicativo para levar o Associado para o local que desejar, respeitando o limite de 25km (vinte e cinco quilômetros).
- f.2) O táxi irá comportar até no máximo 04 (quatro) passageiros, sendo todos encaminhados para o mesmo destino, não existindo a possibilidade de serem levados para destinos diferentes.
- f.3) Somente será disponibilizado para o transporte, veículo popular.
- f.4) Limite de utilização de uma vez por mês.
- g) no caso de pane pneumática e seca a MASTER realizará o acionamento do prestador de serviço, ficando a cargo do associado os custos do serviço.
- h) no caso de pane elétrica, mecânica e hidráulica, o associado poderá solicitar o reboque, para os veículos cadastrados, em um raio de até 600km (seiscentos quilômetros), sendo 300km (trezentos quilômetros) para ida e 300km (trezentos quilômetros) para volta, a partir da sede da prestadora de serviços que forneça o reboque, com limite de utilização de até 06 (seis) vezes ao ano.
- i) **DO AUXÍLIO PARA MORTE CAUSADA EM ACIDENTE DE TRÂNSITO:** O auxílio para morte, será disponibilizado para o Associado, em caso de sua morte, causado por acidente de trânsito, com o veículo cadastrado na Associação, onde a MASTER ASSOCIADOS, auxiliará com os custos do funeral, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- j) **DO AUXÍLIO HOSPEDAGEM:** Caso o Associado opte pelo Plano Master, e necessite, de maneira comprovada, hospedar-se por decorrência de evento que seja coberto por seu Plano, a Associação, arcará com o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de auxílio-hospedagem, podendo o Associado, fazer uso desse benefício por até duas vezes a cada 12 (doze) meses.
- k) **DO AUXÍLIO CHAVEIRO:** Poderá ser utilizado uma vez a cada mês se o veículo assistido não puder ser aberto e/ou acionado em razão da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo ou quebra na fechadura, ignição ou tranca de direção, será enviado um chaveiro para as providências necessárias. Fica coberto apenas o envio do chaveiro ao local onde se encontra o veículo assistido. Não estão cobertas confecção de chave do veículo, despesas com peças para trocar e conserto de fechadura, ignição, trancas que se encontrem danificadas e cópias adicionais das chaves. Este benefício está disponível para veículos que utilizem fechaduras e chaves tradicionais. Qualquer despesa excedente será de responsabilidade do Associado arcar com o custo diretamente com o prestador. Quando não for possível disponibilizar ou resolver o problema por intermédio do envio de um chaveiro, fica garantido o reboque ao veículo para um local à escolha do Associado

dentro do limite de 100km (cem quilômetros)

k) DA PROTEÇÃO A TERCEIROS

Para o Associado que no ato da filiação optar pelo benefício da Proteção para Terceiro, a MASTER ASSOCIADOS arcará com o valor do ressarcimento do prejuízo, causado a terceiro, envolvido em colisão de trânsito com o veículo cadastrado, da seguinte forma:

k.1) Em até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para MOTOS.

k.2) Em até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para CARROS com até 03 (três) anos de uso, contado da data de fabricação do veículo cadastrado na base;

k.3) Em até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para CARROS com mais de 03 (três) anos de uso, contado da data de fabricação do veículo cadastrado na base;

k.4) Para ter acesso a proteção de terceiro, o associado deverá realizar a Abertura do Evento, entregar toda a documentação exigida neste Regulamento e comprovar que a culpa do acidente de trânsito foi sua, ou do condutor que estava dirigindo o veículo cadastrado na MASTER ASSOCIADOS. Caso, não fique caracterizado que a culpa do acidente foi do associado/condutor do veículo cadastrado, o benefício de ressarcimento do prejuízo ao terceiro envolvido será negado/indeferido.

k.5) Além disso, para fazer jus ao benefício de proteção para terceiros, é necessário que o Associado realize o pagamento da Cota de Participação.

k.5.1.) O Associado deverá realizar o pagamento da cota de participação devida **em até 15 (quinze) dias corridos**, sob pena de indeferimento dos seus benefícios.

k.6) O benefício da proteção para terceiro inclui somente dano ao VEÍCULO do terceiro, NÃO estando acobertado outros objetos, como por exemplo o muro de uma residência.

k.7) O Associado poderá solicitar o acionamento da proteção veicular somente para o terceiro, para tanto deverá arcar com o pagamento da Cota de Participação.

k.7.1.) O Associado deverá realizar o pagamento da cota de participação devida **em até 15 (quinze) dias corridos**, sob pena de indeferimento dos seus benefícios.

k.8) O benefício de reparação ao terceiro envolvido em acidente, quando contratado pelo Associado, atendendo aos limites regulamentares, seguirá o mesmo regramento disciplinado deste PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO, assim como também, em caso de acidente de trânsito envolvendo mais de 01 (um) veículo de terceiro (engavetamento), será concedido o benefício apenas para o 1º (primeiro) veículo colidido, sendo responsabilidade do Associado os danos provocados nos demais veículos.

5.1.2 – DO PLANO ESSENCIAL:

a) Ressarcimento de prejuízo em caso de roubo, furto, colisão, incêndio decorrente de colisão e fenômenos da natureza para carros e motos;

b) DO REBOQUE EM CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO: O Associado poderá solicitar o reboque, em caso de acidente de trânsito, para veículos cadastrados, em um raio de até 400km (quatrocentos quilômetros), sendo 200km (duzentos quilômetros) para ida e 200km (duzentos quilômetros) para volta, a partir da sede da prestadora de serviços que forneça o reboque, só podendo ser acionado esse benefício uma vez por mês.

c) DA ASSISTÊNCIA 24H: Na assistência 24h, será disponibilizado o reboque para pane elétrica, mecânica e hidráulica, em um raio de até 400 km (quatrocentos quilômetros), sendo 200km (duzentos quilômetros) para ida e 200km (duzentos quilômetros) para volta, a partir da sede da prestadora de serviços que forneça o reboque, sendo limitada a utilização de até 06 (seis) vezes por ano.

5.2 – DO VEÍCULO RESERVA (BENEFÍCIO OPCIONAL) – A MASTER ASSOCIADOS, poderá pagar a locação de outro veículo, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de abertura de evento, cota de participação e entrega de toda documentação exigidas neste Regulamento, em caso de evento caracterizado como colisão.

a) Este benefício será disponibilizado através da locação do veículo em redes credenciadas, NÃO sendo realizado reembolsos por parte da MASTER ASSOCIADOS.

b) O prazo que o Associado poderá utilizar o veículo reserva, será de 07 (sete) ou 14 (catorze) dias, limitados ao constante no Termo de Filiação, conforme optado pelo Associado.

c) Para que ocorra a devida liberação do veículo reserva, o Associado deverá cumprir as seguintes condições:

1) o veículo locado deve ser básico, de categoria popular; 2) o Associado deve fazer todos os procedimentos

junto a locadora de veículo; 3) a locação e responsabilidade do veículo locado será do Associado; 4) A MASTER ASSOCIADOS não pagará caução para a locação, sendo de responsabilidade do Associado; 5) o Associado deverá providenciar junto a locadora a nota fiscal da locação e apresentar na sede da MASTER ASSOCIADOS, para que esta realize o pagamento diretamente à locadora.

c.1) Caso o Associado queira outra categoria de veículo, diferente de veículo básico, deverá pagar a diferença do valor cobrado pela locadora.

d) Diárias ou despesas adicionais sem autorização da MASTER ASSOCIADOS será por conta exclusiva do associado.

e) O benefício do veículo reserva não será disponibilizado em casos de roubo, furto, panes, mecânicas, elétricas, hidráulicas, seca e/ou pneumáticas.

f) O benefício do veículo reserva somente é disponibilizado mediante a ocorrência de evento caracterizado como COLISÃO e envolvendo o veículo cadastrado, devendo ser realizada a Abertura de Evento e pagamento da Cota de Participação.

f.1.) O Associado deverá realizar o pagamento da cota de participação **devida em até 15 (quinze) dias corridos**, sob pena de indeferimento dos seus benefícios.

g) Para ter direito ao benefício do veículo reserva o associado deverá assinar e respeitar as normas do termo de utilização de veículo reserva da MASTER ASSOCIADOS.

5.3 – DO PLANO PARA CAMINHÕES

a) Ressarcimento de prejuízo em caso de roubo, furto, colisão, incêndio decorrente de colisão e fenômenos da natureza para CAMINHÕES;

b) DO REBOQUE EM CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO: O Associado poderá solicitar o reboque, em caso de acidente de trânsito, para veículos cadastrados, em um raio de até 300km (trezentos quilômetros), sendo 150km (cento e cinquenta quilômetros) para ida e 150km (cento e cinquenta quilômetros) para volta, a partir da sede da prestadora de serviços que forneça o reboque, com limite de uma utilização por mês.

c) DA PROTEÇÃO A TERCEIROS

Para o Associado que no ato da filiação optar pelo benefício da Proteção para Terceiro, a MASTER ASSOCIADOS arcará com o valor do ressarcimento do prejuízo, causado a terceiro, envolvido em colisão de trânsito com o veículo cadastrado, da seguinte forma:

c.1.) Em até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

c.2) Para ter acesso a proteção de terceiro, o associado deverá realizar a Abertura do Evento, entregar toda a documentação exigida neste Regulamento e comprovar que a culpa do acidente de trânsito foi sua, ou do condutor que estava dirigindo o veículo cadastrado na MASTER ASSOCIADOS. Caso, não fique caracterizado que a culpa do acidente foi do associado/condutor do veículo cadastrado, o benefício de ressarcimento do prejuízo ao terceiro envolvido será negado/indeferido.

c.3) Além, para que seja concedido o benefício de proteção para terceiros é necessário que o Associado realize o pagamento da Cota de Participação.

c.3.1.) O Associado deverá realizar o pagamento da cota de participação **devida em até 15 (quinze) dias corridos**, sob pena de indeferimento dos seus benefícios.

c.4) O benefício da proteção para terceiro inclui somente dano ao VEÍCULO do terceiro, NÃO estando acobertado outros objetos, como por exemplo o muro de uma residência.

c.5) O Associado poderá solicitar a proteção veicular somente para o terceiro, para tanto, deverá arcar com o pagamento da Cota de Participação.

c.5.1.) O Associado deverá realizar o pagamento da cota de participação **devida em até 15 (quinze) dias corridos**, sob pena de indeferimento dos seus benefícios.

d) DA ASSISTÊNCIA 24H: Na assistência 24h, será disponibilizado o reboque para pane elétrica, mecânica e hidráulica, em um raio de até 300 km (trezentos quilômetros), sendo 150km (cento e cinquenta quilômetros) para ida e 150km (cento e cinquenta quilômetros) para volta, a partir da sede da prestadora de serviços que forneça o reboque, com limite de utilização de até 06 (seis) vezes ao ano.

e) Para essa categoria de veículo em que é obrigatório por lei o uso do tacógrafo, NÃO haverá proteção, bem como NÃO poderá usufruir dos benefícios oferecidos, caso seja constatado que o veículo estava sem os discos

no dia do evento, ou caso o associado NÃO apresente para a MASTER ASSOCIADOS os discos do dia do evento. Do mesmo modo, NÃO haverá proteção, bem como NÃO poderá usufruir dos benefícios, caso seja constatado que o equipamento estava adulterado e/ou os discos rasurados ou violados

5.3.1– A MASTER ASSOCIADOS fará somente a proteção do caminhão, não estando incluso demais partes anexas do caminhão (cavalinho, baú, etc). Mas caso seja de interesse do Associado, o mesmo poderá solicitar a proteção de roubo e furto dos agregados, tais como: Baú, cavalinho e etc, apresentando a Nota Fiscal para comprovar o pagamento, para deliberação e aprovação da diretoria.

5.3.2 – O valor do ressarcimento da proteção das partes anexas ao caminhão será feito de como um acordo com a MASTER ASSOCIADOS.

5.4 – PLANO TOYOTA BANDEIRANTES

5.4.1 – DO PLANO ESSENCIAL PARA TOYOTA BANDEIRANTES:

a) Ressarcimento de prejuízo em caso de roubo, furto, colisão, incêndio decorrente de colisão e fenômenos da natureza para TOYOTA BANDEIRANTES;

b) DO REBOQUE EM CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO: O Associado poderá solicitar o reboque, em caso de acidente de trânsito, para veículos cadastrados, em um raio de até 400km (quatrocentos quilômetros), sendo 200km (duzentos quilômetros) para ida e 200km (duzentos quilômetros) para volta, a partir da sede da prestadora de serviços que forneça o reboque, com limite de utilização de até uma vez por mês.

5.4.2 -DA ASSISTÊNCIA 24H: Na assistência 24h, será disponibilizado o reboque para veículos cadastrados, para pane elétrica, mecânica e hidráulica, em um raio de até 400km (quatrocentos quilômetros), sendo 200km (duzentos quilômetros) para ida e 200km (duzentos quilômetros) para volta, a partir da sede da prestadora de serviços que forneça o reboque, com limite de utilização de até 06 (seis) vezes ao ano.

5.4.3 – DO PLANO MASTER PARA TOYOTA BANDEIRANTES:

a) Ressarcimento de prejuízo em caso de roubo, furto, colisão, incêndio decorrente colisão e fenômenos da natureza para TOYOTA BANDEIRANTES;

b) DO REBOQUE EM CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO: O Associado poderá solicitar o reboque, em caso de acidente de trânsito, para veículos cadastrados, em um raio de até 600km (seiscentos quilômetros), sendo 300km (trezentos quilômetros) para ida e 300km (trezentos quilômetros) para volta, a partir da sede da prestadora de serviços que forneça o reboque, com limite de utilização de até uma vez por mês.

c) DA ASSISTÊNCIA 24H: Na assistência 24h, será disponibilizado o reboque para veículos cadastrados, para pane elétrica, mecânica e hidráulica, em um raio de até 600km (seiscentos quilômetros), sendo 300km (trezentos quilômetros) para ida e 300km (trezentos quilômetros) para volta, a partir da sede da prestadora de serviços que forneça o reboque, com limite de utilização de até 06 (seis) vezes ao ano.

5.4.4 DA PROTEÇÃO A TERCEIROS

Para o Associado que no ato da filiação optar pelo benefício da Proteção para Terceiro, a MASTER ASSOCIADOS arcará com o valor do ressarcimento do prejuízo, causado a terceiro, envolvido em colisão de trânsito com o veículo cadastrado, da seguinte forma:

a.1) Em até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

a.2) Para ter acesso a proteção de terceiro, o associado deverá realizar a Abertura do Evento, entregar toda a documentação exigida neste Regulamento e comprovar que a culpa do acidente de trânsito foi sua, ou do condutor que estava dirigindo o veículo cadastrado na MASTER ASSOCIADOS. Caso, não fique caracterizado que a culpa do acidente foi do associado/condutor do veículo cadastrado, o benefício de ressarcimento do prejuízo ao terceiro envolvido será negado/indeferido.

a.3) Além disso, para que seja concedido o benefício de proteção para terceiros é necessário que o Associado realize o pagamento da Cota de Participação.

a.3.1.) O Associado deverá realizar o pagamento da cota de participação **devida em até 15 (quinze) dias corridos**, sob pena de indeferimento dos seus benefícios.

a.4) O benefício da proteção para terceiro inclui somente dano ao VEÍCULO do terceiro, NÃO estando acobertado outros objetos, como por exemplo o muro de uma residência.

a.5) O Associado poderá solicitar a proteção veicular somente para o terceiro, para tanto, deverá arcar com o pagamento da Cota de Participação

a.5.1.) O Associado deverá realizar o pagamento da cota de participação devida **em até 15 (quinze) dias corridos**, sob pena de indeferimento dos seus benefícios.

b) DA PROTEÇÃO DE VIDROS: A MASTER ASSOCIADOS arcará com o percentual de 70% (setenta por cento) do prejuízo de evento ocorrido nos vidros, faróis e lanternas de veículos, os 30% (trinta por cento) restantes serão de competência do associado.

b.1) A MASTER disponibiliza ainda o **benefício de reparo de para-brisa**, o qual não tem custo algum para o Associado.

b.1.1) Caso fique constatado que o para-brisa não tem como ser reparado, devendo ser trocado, o Associado deverá arcar com a porcentagem de 30% do valor da troca do para-brisa.

b.2) Este benefício somente poderão ser acionados duas vezes por ano, tendo uma carência de 30 (trinta) dias, da filiação do associado, só podendo ser acionado após este período.

b.3) A Associação, terá um prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da abertura do evento, para fazer os devidos orçamentos e verificar a disponibilidade das peças que serão trocadas com os seus fornecedores, e, após esse prazo, o veículo será encaminhado para a oficina previamente cadastrada, para que seja realizado o conserto do veículo.

5.5– DO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO: O sistema de monitoramento e rastreamento via satélite deverá ser instalado, pelo associado, através da empresa indicada/contratada pela MASTER ASSOCIADOS, dentre aqueles que sejam verificadas a necessidade de instalação, por meio de empresa terceirizada atuante na área e credenciada pela Associação que cederá o equipamento em comodato.

5.5.1 – A MASTER ASSOCIADOS poderá exigir a comprovação da instalação do equipamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação, sob pena de suspender o direito a proteção contra roubo e furto até a efetiva comprovação.

5.5.2 – Após 30 (trinta) dias da solicitação, caso o associado não tenha concluído a instalação, não terá direito ao ressarcimento integral contra roubo e furto, usufruindo normalmente da proteção para os demais casos.

5.5.3– O serviço de rastreamento será exigido a fim de maximizar as chances de recuperação de veículos furtados e/ou roubados. O serviço será prestado por empresa especializada, contratada pela MASTER ASSOCIADOS. Declara, aqui, o Associado, que autoriza a MASTER ASSOCIADOS a ter acesso a base de monitoramento e ao banco de dados do seu veículo, podendo acompanhar em tempo real o rastreamento, para auxiliar e ajudar a empresa de rastreamento a recuperar o veículo sinistrado.

5.5.4 - Devido ao serviço e equipamento rastreador pertencerem a empresa terceirizada, o Associado deverá assinar e preencher um termo de responsabilidade de comodato, junto a Associação, não possuindo a MASTER ASSOCIADOS qualquer obrigação e/ou responsabilidade frente a tal equipamento, bem como ao funcionamento do serviço, e ainda, em relação a devolução do aparelho a terceirizada.

5.5.5 – O Associado deverá pagar uma taxa de instalação de equipamento rastreador. O valor da taxa de instalação será apurado pela MASTER ASSOCIADOS, conforme valor de cada prestador de serviço, que fará o serviço de instalação.

5.5.6 – No caso de roubo/furto, o Associado deverá entrar em contato com a MASTER ASSOCIADOS no prazo máximo de 48 horas, após o evento, para ser realizado os procedimentos cabíveis para rastreamento de veículo, sob pena de ter seus benefícios indeferidos.

5.5.7 – Caso o Associado perca, extravie ou danifique o equipamento rastreador, disponibilizado em comodato pela prestadora de serviço, deverá arcar com as custas desse equipamento, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

5.5.8 – Nos veículos onde se faça necessário instalação de serviço de rastreamento, esta será de responsabilidade do Associado.

5.5.9 - Nos casos em que o veículo do Associado possua rastreador instalado pela empresa terceirizada, caso este venha a solicitar em até 90 dias o cancelamento da Proteção, deverá arcar com as custas da desinstalação desse equipamento, no importe de R\$ 100,00 (cem reais).

5.5.10 – Demais normas, vide contrato de prestação de serviço de monitoramento e rastreamento da empresa terceirizada dos serviços.

5.6 - Em caso de acidente de trânsito com o veículo cadastrado, que seja incluído a restrição de média monta,

ficará sob a responsabilidade do Associado, os custos da regularização da documentação junto aos órgãos públicos, que deverá ser entregue a MASTER ASSOCIADOS, no momento da abertura do evento. Após a reparação do veículo, ficará, ainda, sob a responsabilidade da MASTER ASSOCIADOS, todos os procedimentos burocráticos, junto aos órgãos públicos, para retirada da restrição da média montam no documento do veículo.

5.6.1 - A MASTER poderá disponibilizar um acréscimo no plano, caso seja solicitado pelo associado, nos seus benefícios, ficando a critério da Diretoria definir o acréscimo no benefício solicitado.

5.6.2 – Nas situações em que se faça necessário algum tipo de reembolso, o valor será ressarcido em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do termo de reembolso, ficando a critério da Associação a forma de pagamento – se ocorrerá por meio de depósito bancário, transferência via pix, cheque.

6. DA VIGÊNCIA E BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

6.1– Os benefícios do PAM, relacionados ao ressarcimento do prejuízo do Associado, através do mutualismo, se aplicam aos seguintes eventos: roubo, furto, colisão, incêndio decorrente de colisão e danos derivados de fenômenos naturais do veículo cadastrado.

6.2 – A concessão dos benefícios em eventos danosos está condicionada a condução do veículo por condutor devidamente habilitado, com habilitação ativa, válida e na categoria apropriada.

6.3 – Os benefícios de danos irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

6.4 – Serão incluídos nos benefícios os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da vistoria prévia, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo.

6.4.1 – Os acessórios, tais como equipamentos de som, rodas, kit gás, DVD, e demais acessórios em geral, não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos ou subtraídos em furto simples ou qualificado.

6.4.2 – Incêndio decorrente de colisão, desde que não seja provocado pelo associado e desde que o equipamento de combustível alternativo tenha sido instalado com a certificação do INMETRO, e esteja com o Certificado de Segurança Veicular (CSV) devidamente em dia.

6.5 – Na hipótese de o evento englobar danos aos pneus, caso estes tenham sido adquiridos em até 6 (seis) meses da data do evento, serão substituídos por outros de mesma especificação técnica, mediante apresentação de nota fiscal da compra do pneu.

6.6 – Os pneus, câmara de ar, vidros e retrovisores estão cobertos em caso de colisão, desde que não afetados isoladamente ou sejam furtados, devendo a substituição ser feita de acordo com as cláusulas definidas no item 6.5.

6.7 - A Associação cobrirá as despesas com remoção de veículos acidentados e que estiverem impossibilitados de se locomover, conforme o plano escolhido pelo associado.

6.7.1 – Caso o Associado solicite o reboque em um raio acima do estabelecido no seu plano escolhido, será de sua responsabilidade do Associado os custos cobrados pela empresa que prestará o serviço, da quilometragem ultrapassada. O Associado deverá efetuar o pagamento do valor excedido da utilização do serviço de reboque no ato da prestação do serviço.

6.8 – A proteção do veículo filiado terá início em até 24h (vinte e quatro horas) após a realização da vistoria prévia e da confirmação do recebimento da documentação solicitada no momento da filiação, disposta no item 3.1 deste Regulamento.

6.9 – O benefício da Assistência 24 horas vigorará, a partir de 48h (quarenta e oito horas) da filiação do veículo, após a realização da vistoria prévia e da confirmação do recebimento da documentação solicitada no momento da filiação, disposta no item 3.1 deste Regulamento.

7. DANOS E HIPÓTESES NÃO INCLUÍDOS NO PAM

7.1 – Danos não incluídos no PAM:

- a) Responsabilidade civil facultativa (danos à terceiros), danos materiais, danos pessoais, danos estéticos e danos corporais aos terceiros e aos ocupantes do veículo.
- b) Danos emergentes e lucros cessantes, direta ou indiretamente, da paralisação do veículo do associado, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do veículo, ou ainda, em decorrência do tempo gasto pela oficina na reparação do veículo;
- c) Dano moral de qualquer espécie para integrantes do programa, terceiros e ocupantes de quaisquer veículos envolvidos no evento;
- d) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- e) Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;
- f) Danos causados à carga transportada;
- g) Danos ocorridos fora do território nacional;
- h) Multas impostas ao associado e despesas relativas a ações e processos de qualquer natureza, civil, criminal e administrativo;
- i) Reembolso de reparos de avarias sofridas no veículo, e quaisquer serviços efetuados ou contratado pelo associado sem autorização e análise prévia da Associação.
- j) Acessórios tais como equipamentos de som imagem (DVD, tela LCD, minitelevisor), equipamentos de combustível alternativos como GNV, rodas não originais, bem como quaisquer outros que não façam parte dos acessórios de fábrica adquiridos juntamente ao veículo, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da vistoria;
- k) Juros, correção monetária ou qualquer outro valor que o associado seja condenado a pagar, quando comprovada culpa deste no evento, e mesmo que não tenha concordado em acionar a proteção para terceiro ou não faça jus a esta proteção;
- l) Ato de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;
- m) Danos ocasionados em decorrência de tombamento do veículo no momento da descarga da mercadoria;
- n) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

7.2 – O usuário do PAM não terá direito a reparação ou ressarcimento de dano causado ao veículo na seguinte relação:

- a) Danos materiais decorrentes da inobservância da legislação de trânsito, como não respeitar sinalizações, ultrapassar parada obrigatória e avanço semafórico e velocidades incompatíveis com a via;
- b) Danos causados por dirigir sem possuir carteira de habilitação, estar com a mesma vencida ou suspensa, ou ainda não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo, ou conduzir o veículo em estado de insanidade mental, ou sob o efeito de drogas entorpecentes e/ou bebida alcoólica, em qualquer quantidade, que foram determinantes para a ocorrência do evento, mesmo se recusar a realizar o exame de etilômetro (bafômetro) ou de sangue;
- c) Transitar por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, areias fofas ou movediças, ou mesmo praias;
- d) Utilização inadequada do veículo com relação à lotação, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;
- e) Negligência do integrante do programa, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvar e preservar o veículo em local seguro, deixar o veículo em aberto, com as chaves na ignição ou qualquer outro meio que facilite a perda do bem;
- f) Participação do veículo em competições, apostas, prova de velocidade, trilhas, inclusive treinos preparatórios;
- g) Perda ou danos, ou suas reclamações, decorrentes direta ou indiretamente, próxima ou remotamente, de atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, lockout, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, vandalismo, arruação, depredações, pichações, badernas, aglomerações, vinganças, comoção civil, manifestações de protesto de qualquer ordem, destruições deliberadas do bem protegido, com uso de armas de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive ponta pés, destruição ou requisição provenientes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas

ocorrências, e de quaisquer outras perturbações contra a ordem pública, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, sendo ou não possível identificar e inviabilizar precisamente os seus autores ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrentes de fatos anteriores;

h) Apropriação indébita, furto simples ou qualquer outra forma de subtração do veículo que não furto qualificado ou roubo;

i) Danos ocorridos nos veículos que estiverem com mandado de busca e apreensão e/ou objeto de demanda judicial com qualquer entidade financeira;

j) Veículos que não mantiverem as suas manutenções em dia e forem constatados que se envolveram em evento por má conservação ou falta de manutenção mecânica, hidráulica, tais como a troca de pneus e do sistema de freio, ou qualquer equipamento que seja constatado que estava sem observância dos parâmetros estabelecidos no seu manual, para o uso regular do veículo, por omissão, imperícia ou negligência do associado;

k) Veículos com pneus sem condições de tráfego, abaixo das especificações mínimas permitidas pelo fabricante ou riscadores;

l) Veículos que, imediatamente após o evento, continuaram a trafegar, sem o acionamento da assistência, causando o agravamento do dano resultante do evento ou novos subsequentes;

m) Perdas ou danos sofridos pelo veículo protegido quando estiver rebocado por meios não apropriados ou por pessoas não qualificadas, bem como quando do reboque/transporte/remoção de forma inadequada e sem a autorização da Associação;

n) Perdas ou danos decorrentes de operações de movimentos;

o) Danos causados por atos ilícitos ou dolosos por culpa grave ou equiparável ao dolo, praticados pelo Associado, pelo Beneficiário e/ou por seus representantes legais. Tratando de pessoas jurídicas, também por seus sócios controladores, dirigentes e administradores, ainda, pelos Beneficiários e representantes legais;

p) No caso de veículos equipados com rastreador, caso o equipamento não esteja em perfeito funcionamento ou tenha sido removido pelo associado sem aviso prévio a Associação;

q) Evento em decorrência comprovada de falsa ou incompleta declaração relativa à causa, gravidade e causador da ocorrência;

r) Danos materiais ocorridos por perda da posse ou da propriedade em virtude da ocorrência de estelionato, apropriação indébita, extorsão, extorsão mediante sequestro ou outros ilícitos penais congêneres;

s) Danos causados exclusivamente à pintura;

t) Danos causados exclusivamente aos pneus;

u) Danos causados por sobrecarga na parte elétrica do veículo ocasionado por instalação de qualquer equipamento ou peça fora dos padrões do fabricante;

v) Danos materiais sofridos de veículo não emplacado no prazo de 30 (trinta) dias estabelecido pelo CONTRAN;

x) Veículo impossibilitado de leitura e coleta de número de chassi e/ou motor ou com numeração raspada, ilegível ou ausente;

w) Veículo com queixa de roubo, furto, penhora ou busca e apreensão;

y) Veículo reparado à revelia (sem a autorização da MASTER ASSOCIADOS);

z) Danos causados no caso de roubo ou subtração do veículo, por qualquer meio, não haverá proteção a terceiros pelos danos provocados durante o deslocamento posterior ao evento;

aa) Quando o Associado ou condutor deixar de comunicar a Associação a ocorrência do evento por mais de 72h (setenta e duas horas) corridas entre a data do fato e o acionamento junto a entidade, quando constatada que a omissão injustificada à Associação a evitar ou atenuar as consequências do evento.

bb) Danos materiais causados ao veículo por acidente provocado, assim entendido como colisão, capotamento, abalroamento, queda, dentre outros, ocorridos durante transporte, e queda de objetos externos sobre o veículo;

cc) Despesas decorrentes de pane seca.

dd) Os veículos que possuem equipamento ou cilindro de combustível alternativo sem o certificado de segurança do INMETRO NÃO terão o amparo quando este equipamento for causador do dano ou incêndio;

7.3 – DOS RISCOS EXCLUÍDOS DO PAM ACERCA DE VIDRO:

- a) Danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;
- b) Reembolso dos benefícios a que está Proteção se refere, realizados em prestadores de serviços particulares;
- c) Tetos solares e vidros blindados;
- d) Riscos nos vidros e nas lentes dos faróis, lanternas e retrovisores;
- e) Reposição de película protetora em desacordo com a legislação vigente;
- f) Lente do retrovisor interno;
- g) Componentes eletrônicos dos retrovisores;
- h) Mecanismos manuais que não façam parte da peça a repor;
- i) Lanternas laterais, faróis auxiliares (milha) ou neblina (dianteiro e traseiro);
- j) Break-light (lanternas de freio);
- k) Faróis de xenônio, LED ou similares;

8. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O RESSARCIMENTO

8. Caso o Associado venha a sofrer danos no seu veículo cadastrado, parcial ou total, o ressarcimento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos de forma presencial em nossa sede, podendo ser disponibilizando pela Diretoria, outra forma de entrega da documentação:

8.1 – Documentos para casos de danos reparáveis (parciais):

8.1.1 – Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do condutor do veículo;

8.1.2 – Boletim de ocorrência (B.O.) do condutor do veículo cadastrado e do Terceiro envolvido;

8.1.3 – Cópia do CRLV (certificado de registro e licenciamento do veículo);

8.1.4 – Cópia da carteira de identidade e CPF ou carteira de habilitação do Associado;

8.1.5 – Declaração feita a próprio punho descrevendo as circunstâncias do evento, não bastando a mera descrição da narrativa do B.O., acompanhada de croqui do evento.

8.1.6 – Termo de ressarcimento assinado e com firma reconhecida.

8.2 – Documentos para casos de danos irreparáveis (Perda Total):

8.2.1 – Cópia da CNH do condutor do veículo;

8.2.2 – Boletim de ocorrência (B.O.) do condutor do veículo cadastrado e do Terceiro envolvido;

8.2.3 – Cópia da carteira de identidade e CPF do proprietário do veículo autenticadas;

8.2.4 – CRV (certificado de registro de veículo) devidamente preenchido a favor da MASTER ASSOCIADOS ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida em cartório;

8.2.5 – CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo) original;

8.2.6 – Prova de quitação de seguro obrigatório e IPVA;

8.2.7 – Chaves originais e reserva do veículo, manual do proprietário;

8.2.8 – Certidão negativa de furto e multa do veículo;

8.2.9 – Cópia do Estatuto Social, consolidado, se pessoa jurídica;

8.2.10 – Declaração feita a próprio punho descrevendo as circunstâncias do evento, não bastando a mera descrição da narrativa do Boletim de Ocorrência, acompanhada de croqui do evento;

8.2.11 – No caso de veículos financiados ou alienados fiduciariamente, apresentação de situação financeira do veículo fornecido pela instituição financeira;

8.2.12 – Outros documentos que possam ser solicitados.

8.3 Documentos para ressarcimento de roubo ou furto:

8.3.1 – Todos os documentos exigidos nas cláusulas 8.2 e supracitados;

8.3.2 – Extrato do DETRAN constando queixa de roubo/furto;

8.3.3 – Certidão negativa de multas do veículo.

8.3.4 – Comprovante de baixa na Secretaria da Fazenda de autuação dos débitos de licenciamento, taxas e impostos, após a data do roubo/furto do veículo, como também nos órgãos de autuação de infração de trânsito.

8.3.5 – Documentos em caso de internação ou falecimento do associado.

Nos casos em que o associado, vier a falecer e/ou necessitar de qualquer tipo de atendimento hospitalar em virtude de acidente automobilístico ou latrocínio do veículo objeto do PAM, além dos documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos previsto nos itens acima deste Regulamento, o associado e/ou herdeiro (s) deverá (ão) apresentar ainda: Atestado de Óbito, se for o caso; b) Laudo de Necropsia do de cujus; c) Prontuário Médico do associado, constando o exame clínico; d) Laudo Pericial do veículo envolvido no acidente e cadastrado na MASTER ASSOCIADOS, e demais documentos que a Diretoria entender necessários ao ressarcimento do prejuízo; e) Número e cópia do processo em caso de inventário, sendo que o valor da indenização somente será pago mediante depósito judicial no processo de inventário, juntamente com termo de inventariante, do herdeiro responsável do espólio; f) Em caso de internação hospitalar do associado lesionado pelo acidente de trânsito, este poderá ser fazer representado por procuração, com poderes bastantes para seu representante fazer acionar e assinar os documentos necessários para o processo de ressarcimento de evento.

9. DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO PAM

9.1 - Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PAM, o associado deverá está rigorosamente adimplente com todas as suas obrigações perante a Associação, ao PAM e principalmente quanto ao pagamento das mensalidades, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento interno e no estatuto social.

9.2 - O valor da mensalidade deverá ser pago através de boleto bancário, encaminhado para o endereço cadastrado pelo associado, nos dias 05 (cinco) ou 20 (vinte) de cada mês, a escolha do associado no momento da filiação.

9.2.1 - Caso o associado esteja em atraso com o pagamento de sua contribuição social, os benefícios deste PAM serão suspensos, não podendo acionar o programa, sendo plena e total sua responsabilidade em caso de evento, enquanto perdurar o atraso. Após o atraso, aqui mencionado, o Associado deverá comparecer na sede da MASTER ASSOCIADOS, e solicitar sua regularização, onde deverá efetuar o pagamento do boleto atualizado das contribuições atrasadas e realizar uma nova vistoria em seu veículo cadastrado, que substituirá a anterior. No entanto, os benefícios só serão reativos após a confirmação do pagamento da mensalidade vencida e da realização da nova vistoria, sem o cumprimento dessas duas obrigações, os benefícios ainda estarão suspensos, sem qualquer Proteção em caso de evento.

9.2.2 - Em caso de atraso no pagamento do boleto mensal, o valor será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) de juros de mora ao dia, sobre o valor base do boleto.

9.2.3 - Não será aceito pagamento diretamente na instituição financeira, de boleto vencido, sem a devida atualização, junto a MASTER ASSOCIADOS. Portanto, após o vencimento deverá o Associado comparecer na sede e solicitar sua regularização, sob pena de não ter deferido seus benefícios.

9.3 - O Associado deverá cumprir o prazo de até 72h (setenta e duas horas) para comunicar e proceder com a Abertura do Evento, podendo fazer através de terceiros desde que estes estejam devidamente munidos com procuração assinada pelo Associado.

9.3.1 - O Associado terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder com a entrega de toda a documentação exigida, conforme consta no item 8 (oito) deste Regulamento Interno.

9.3.2 - Caso o Associado deixe de comunicar o evento ou de entregar a documentação exigida pela Associação, dentro dos prazos estipulados nos itens 9.3 e 9.3.1, os benefícios deste PAM serão suspensos, não podendo acionar o programa fora dos prazos mencionados.

9.3.3. - Uma vez os benefícios sendo autorizados e o Associado requerente permanecer inerte quanto as suas obrigações na abertura do evento, seja em relação as documentações requeridas ou até mesmo o pagamento da cota de participação, mesmo após notificado e ciente das diligências, **poderá a Associação indeferir o benefício pleiteado, baseado na desídia do Associado.**

9.4 - O associado que se filiar ao PAM, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra Associação ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive em participação de seguro particular, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

9.5 - Após a realização do reparo do veículo ou após o recebimento da carta de negativa, o Associado deverá

promover o resgate do seu veículo, no local informado pela MASTER ASSOCIADOS no PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS), não importando em que local o veículo se encontre.

9.5.1 – Em caso de descumprimento do estabelecido no item 9.5, é facultada a MASTER ASSOCIADOS a cobrança ao Associado pela diária do local em que o veículo se encontra.

9.5.2 – Caso o veículo cadastrado no PAM seja encontrado após um roubo ou furto e esteja apresentando avarias, a MASTER ASSOCIADOS poderá cobrir os reparos necessários, desde que o Associado efetue o pagamento da Cota de Participação, em observância ao prazo pontuado neste regulamento (15 dias corridos).

9.5.3 – Caso o veículo cadastrado no PAM seja encontrado é dever do Associado informar **IMEDIATAMENTE** a MASTER ASSOCIADOS, tendo em vista que após o recebimento do ressarcimento, o veículo poderá ser doado para a Associação, que passará a ser a nova proprietária do veículo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que o veículo seja encontrado no entanto não tenha sido feito o ressarcimento, não tendo sido o veículo doado a MASTER ASSOCIADOS ainda, é dever do Associado fazer a retirada do veículo até a base do prestador de serviços.

9.6 – Nos casos de danos reparáveis ou mesmo de danos irreparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvados) poderão ser doados para a MASTER ASSOCIADOS, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os Associados.

9.7 – Para fazer o acionamento do PAM, o Associado deverá comparecer pessoalmente ou se fazer valer por representante legalmente constituído, na sede da MASTER ASSOCIADOS, para lavrar o Termo de Acionamento e Sub-Rogação de direitos, devendo relatar e esclarecer todos os fatos do evento ocorrido, munido com todos os documentos exigidos nos itens 8 e seguintes, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá ser disponibilizado pela Diretoria da MASTER outra forma de entrega da documentação solicitada.

9.8 – Quanto ao evento envolvendo o veículo cadastrado, o associado deverá comunicar imediatamente às autoridades policiais e a Associação sobre o ocorrido.

9.8.1 – Se o veículo estiver equipado com o sistema de monitoramento e rastreamento, deverá ser comunicado imediatamente à assistência 24 Horas para que possa ser providenciado o imediato bloqueio e tentativa de localização do bem, sob pena de responsabilidade.

9.9 – Reserva-se a Associação o direito de requisitar investigação especializada (sindicância – perícia) a fim de elucidação dos fatos e levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes, sendo prazo de conclusão da investigação dado de acordo com a empresa contratada, ficando suspenso o prazo para ressarcimento parcial ou integral do veículo.

9.10 - O associado que prestar informações incorretas ou falsas, ou mesmo se omitir informações que possam influenciar na análise do evento, incluindo, mas não se limitando a apenas informações relacionadas ao veículo, ao próprio associado ou condutor, será excluído do programa, e perderá todos os benefícios do programa, inclusive ao de reparo e ressarcimento, sem direito a qualquer restituição, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

9.10.1 – Caso o associado resolva acionar o PAM, o mesmo deverá colaborar de todas as formas com o andamento das investigações, sob pena de perder o seu benefício ou tê-lo negado e, ainda, ser excluído da Associação.

10. DANO REPARÁVEL

10.1 - Os danos reparáveis são:

a) Os danos materiais causados ao veículo por acidente, assim entendidos como; colisão, capotamento, abalroamento, ocorridos durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito, bem como incêndio decorrente de colisão e danos derivados de fenômenos naturais.

10.2 – Quando o veículo sofrer dano reparável, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como mão-de-obra necessária para reparação ou substituição, devendo o veículo ser reparado em oficina previamente homologada pela MASTER.

10.2.1 – Nos casos de colisão, apenas os danos derivados do evento serão reparados.

10.2.2 – Caso o associado deseje executar o reparo do bem em oficina de sua preferência, tanto o associado quanto a Associação, terão que ficar de acordo com os seguintes itens:

- a) O associado deverá apresentar os documentos exigidos pela MASTER ASSOCIADOS para cadastrar previamente a oficina de sua preferência, entre eles: CNPJ, alvará de funcionamento, cadastro na secretaria da fazenda, entre outros, caso a diretoria entenda necessário;
- b) Para a realização do serviço será necessário vistoria realizada pela MASTER ASSOCIADOS, ou quem ela indicar. Esta vistoria fará regulagem do serviço, onde, o valor de horas trabalhadas e condução dos serviços deverão obedecer a tabela já usada pela Associação;
- c) O orçamento do serviço da oficina deverá estar dentro da média das oficinas cadastradas na MASTER ASSOCIADOS;
- d) Sendo o conserto do veículo efetivado em oficina sugerida pelo associado e diverso das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto, caso haja.
- e) Após o reparo, o bem terá de passar por nova vistoria para poder gozar novamente dos benefícios da Associação.

10.3 – Após o recebimento da documentação completa, a MASTER ASSOCIADOS, terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis para fazer os devidos orçamentos, e, sendo autorizado o conserto pela Diretoria, se encaminhará o veículo para a oficina previamente cadastrada, para realizar o conserto do veículo, o mais rápido possível, onde a Associação não se responsabilizará por prazos para entrega do veículo, tendo em vista, as demandas das oficinas.

10.3.1 – Nos casos de colisão, o prazo de reparos para os danos causados pelo evento somente se iniciarão a partir do recebimento de todas as peças necessárias para os reparos, bem como, o devido pagamento da Cota de Participação. Podendo este prazo se estender por até 90 (noventa) dias.

10.4 – A reparação dos danos será feita, preferencialmente, com a reposição de peças produzidas no mercado, desde que novas, não comprometam a segurança, o bom funcionamento e a estética do veículo, com peças originais semi novas adquiridas com procedência.

10.4.1 - A reparação será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente para veículos com até 01 (um) ano a contar da emissão da nota fiscal de venda do veículo.

10.4.2 – A reparação dos danos para veículos com mais de 01 (um) ano será de acordo com a cláusula constante item 10.4 ou a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Caso não sejam encontradas as peças de que trata esta cláusula e a concessionária não se responsabilize por peças de reposição, ficará na responsabilidade do associado a localização e compra das mesmas, sendo reembolsado o valor despendido no prazo de 30 (trinta) dias e limitado ao teto da tabela da fábrica.

10.5 – Em nenhuma hipótese a MASTER ASSOCIADOS se responsabiliza pela qualidade e prazo dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade do reparador.

10.6 – No caso de reparo do veículo com destruição parcial, os materiais remanescentes (peças ou acessórios) poderão ser doados à MASTER ASSOCIADOS. Os valores apurados desses materiais serão destinados para finalidades sociais, administrativas e/ou operacionais, a critérios definidos pela Diretoria.

10.7 – Nos casos de danos reparáveis, quando houver média monta, dentre outros, nos quais seja necessária vistoria ou regulação do veículo perante órgãos Administrativos, tais como; DETRAN, Prefeitura, Estado, entre outros, será de inteira responsabilidade do Associado providenciar a regularização do veículo, indo pessoalmente ao órgão.

10.8 – Nos casos em que o veículo seja devidamente reparado, será responsabilidade do Associado a retirada do veículo da Oficina responsável, sob pena de possível cobrança de diárias de permanência.

10.9 – Nos casos em que o Associado, proprietário do veículo que está sendo reparado deixe de realizar as suas contribuições mensais, os reparos do veículo poderão ser suspensos até que as contribuições sejam regularizadas.

11. DANO IRREPARÁVEL

11.1 – Em caso de dano irreparável proveniente de roubo, furto ou perda total, a MASTER ASSOCIADOS poderá fazer o ressarcimento do prejuízo do Associado, na forma de outro veículo nas mesmas características do

veículo protegido, ou na forma pecuniária, no importe de 100% (cem por cento), do valor da tabela FIPE na data da entrega da documentação completa de evento, respeitando o limite previsto no item 11.4 e alíneas, a critério da Diretoria.

11.1.1 – Nos casos que o valor expresso pela tabela FIPE seja mais elevado que o valor de real de mercado, a MASTER ASSOCIADOS poderá utilizar outros meios de para a apuração do valor do ressarcimento integral. A MASTER ASSOCIADOS, sem prejuízo de outros meios de apuração, poderá constatar o valor de mercado através dos sites: www.webmotors.com.br, www.molicar.com.br, www.usadosbr.com, www.meucarango.com.br, www.olx.com.br e www.temusados.com.br.

11.2 - Haverá ressarcimento integral do veículo, em regra, quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor descrito na tabela FIPE, na data do evento, segundo avaliação da MASTER ASSOCIADOS, deduzida a parcela do associado prevista.

11.3 – Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder ao ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança do associado.

11.4 – A repartição de prejuízos será limitada ao valor máximo de até R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), conforme valor da tabela FIPE no momento da entrega de todos os documentos exigidos pela MASTER ASSOCIADOS.

11.5 – Veículos que, por ocasião da vistoria prévia, forem identificados avarias, peças similares, problemas advindos de má conservação, ferrugem em excesso, entre outros, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) do valor constante na tabela FIPE, na hipótese de ressarcimento integral, conforme o item 4.11.

11.6 – Caso o veículo a ser indenizado integralmente por motivo de perda total, roubo ou furto, seja proveniente de leilão, e/ou que tenha seu chassi remarcado, e/ou que tenha a indicação recuperado/a, e/ou que possua outras características que o depreciem pública e notoriamente em relação aos demais, sofrerão depreciação de até 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de ressarcimento integral, conforme o item 4.12.

11.7 – Caso o prejuízo a ser indenizado, por motivo de perda total, furto ou roubo, seja veículos utilizados em autoescola, terá uma desvalorização de 30% (trinta por cento) em relação ao preço geral de mercado.

11.8 – O prazo para ressarcimento integral é de 90 (noventa) dias úteis, a contar da data da apresentação de todos os documentos requeridos pela MASTER ASSOCIADOS.

11.9 – O prazo para ressarcimento será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, dos danos advindos em decorrência de evento causado por fenômenos da natureza, do roubo ou do furto.

11.10 – As indenizações serão pagas em cheque nominal e cruzado, depósito em conta bancária do associado ou através da reposição de outro bem que resguarde as mesmas características do bem cadastrado, tais como, ano/modelo, espécie e tipo, a critério da MASTER ASSOCIADOS.

11.11 – O veículo cadastrado deverá estar livre e desimpedido de qualquer gravame ou ônus para ser ressarcido integralmente, podendo a MASTER ASSOCIADOS deduzir do pagamento as pendências administrativas porventura existentes como multas, tributos, consórcio, ou financiamento e quaisquer outros débitos referentes ao veículo, além das depreciações das cláusulas 4.10, 4.11 e 4.12.

11.12 – Havendo alienação fiduciária do veículo e se o valor do saldo a ser quitado for igual ou superior ao da indenização integral, a MASTER ASSOCIADOS efetuará o pagamento à instituição financeira, conforme ciência do Associado, devendo ser descontado do seu ressarcimento de prejuízo.

a) Se o valor do saldo a ser quitado for inferior ao da indenização integral, a Associação poderá efetuar o pagamento diretamente à instituição financeira, mediante carta de quitação, e indenizar o saldo remanescente ao associado;

b) Se o valor do saldo a ser quitado for superior ao da indenização integral, a MASTER ASSOCIADOS somente poderá efetuar o pagamento à instituição financeira após o associado liquidar junta a essa, o valor a mais da diferença entre o saldo devedor e o valor de sua indenização, devendo apresentar, para tanto, carta de quitação.

11.13 – As despesas relativas à transferência do veículo cadastrado, 2ª via de CRV ou procuração de plenos

poderes, autenticados em cartório e de pátio correrão por conta do associado a ser indenizado.

11.14 – No caso de indenização integral, os materiais remanescentes (veículo com destruição total ou veículo roubado encontrado) poderão ser doados à MASTER ASSOCIADOS. Os valores apurados desses materiais serão destinados para finalidades sociais, administrativas e/ou operacionais, a critérios definidos pela Diretoria.

11.15 – Em caso de roubo ou furto em que o Associado seja informado pelas autoridades competentes que o veículo foi localizado, este deverá comunicar **IMEDIATAMENTE** a MASTER ASSOCIADOS, tendo em vista que existe um prazo para que o veículo seja retirado do pátio.

11.15.1 – Em qualquer caso, o pagamento das diárias/estadias e taxas cobradas pelos órgãos competentes, é de responsabilidade do Associado, estando este ciente de que a MASTER ASSOCIADOS **NÃO** realiza qualquer pagamento de diárias/estadias e taxas cobradas pelos órgãos competentes.

11.15.2 - Em caso de ressarcimento integral, a Associação poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da Associação e mediante decisão fundamentada pela Diretoria Executiva.

12. DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

12.1 - Com o pagamento das indenizações efetivadas, a Associação ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causados os prejuízos ou para eles contribuídos.

13. DO RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PAM

13.1 – Serão apurados mensalmente a taxa administrativa e rateado os prejuízos causados nos veículos cadastrados e os custos decorrentes dos benefícios oferecidos aos Associados que se filiarem ao PAM, entre todos os Associados participantes do mês referência.

13.2 – Após a filiação, os Associados participantes do PAM deverão pagar uma taxa mensal administrativa calculada de acordo com o valor do automóvel. A taxa terá como referência o perfil do veículo de acordo com os seus respectivos valores de mercado, tendo em vista o índice da tabela FIPE.

13.2.1 – É de responsabilidade do Associado o monitoramento do valor do veículo, e caso o mesmo aumente ou diminua de preço, o Associado deve informar à Associação para o reenquadramento da contribuição mensal, conforme o índice da tabela FIPE.

13.3 - O valor da mensalidade deverá ser pago através de boleto bancário, encaminhado para o endereço cadastrado pelo associado, nos dias 05 ou 20 de cada mês, a escolha do associado no momento da filiação, cumprindo ao Associado reclamar o envio do boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento.

13.4 – Os boletos ficarão disponíveis no site da MASTER ASSOCIADOS, no aplicativo disponível no App Store (IOS) e Google Play (ANDROID), onde o Associado poderá emitir a 2ª via, ou entrar em contato com a MASTER ASSOCIADOS e solicitar a 2ª via.

13.5 – Caso o Associado opte pelo recebimento do boleto por e-mail cadastrado no ato da sua filiação, ficará a MASTER ASSOCIADOS desobrigada de remeter o boleto impresso.

13.6 – O não pagamento do boleto até o vencimento, determina perda automática de todos os benefícios oferecidos pelo PAM, a contar do primeiro útil após a data de vencimento, somente voltando a haver Proteção após cumpridas as exigências do item 9.2.1 e 13.7.

13.7 – Para a reativação dos benefícios do PAM, em caso de atraso no pagamento, deverá o Associado solicitar um novo boleto de cobrança, acrescido o custo da vistoria.

13.8 – Somente efetuar o pagamento do boleto atrasado não reativa os benefícios, é imprescindível que o Associado também efetue a nova vistoria, dessa forma o benefício da proteção veicular será reativado.

13.9 – O custo da vistoria poderá ser dispensado quando for realizada em um dos pontos autorizados pelo MASTER ASSOCIADOS.

13.10 - Todo associado ao se filiar ao PAM da MASTER ASSOCIADOS, deverá efetuar o pagamento da taxa de vistoria, no valor equivalente ao custo administrativo, que será paga através de boleto bancário.

13.11 - A cobrança do rateio será definida por cada categoria de veículo, de forma independente, cadastrado no PAM da MASTER ASSOCIADOS. Onde, existirão as seguintes categorias de veículo: AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETAS.

14. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PAM

14.1. MOTOCICLETA:

14.1.1 – Em hipótese de uso dos benefícios do PAM, o associado responsável pelo veículo, participará dos custos na importância de 10% (dez por cento) do valor do seu veículo (Tabela FIPE), com mínimo de 700,00 (setecentos reais). Caso o associado venha se envolver em mais de um evento dentro do prazo de doze meses do último evento, o valor da cota passará a ser o dobro do valor original.

14.2. AUTOMÓVEIS:

14.2.1 - Em hipótese de uso dos benefícios do PAM, o associado responsável pelo veículo, participará dos custos na importância de 5% (cinco por cento) do valor do seu veículo (Tabela FIPE), com mínimo de 900,00 (novecentos reais). Caso o associado venha se envolver em mais de um evento dentro do prazo de doze meses do último evento, o valor da cota passará a ser o dobro do valor original.

14.2.2 – Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de 02 (dois) eventos de trânsito no período de 12 (doze) meses, em que seja comprovada culpa/dolo, o terceiro evento não será indenizado, podendo o integrante ser excluído do programa.

14.2.3 – Em caso de colisão resultante em perda total, o Associado será dispensado de arcar com a Cota de Participação.

14.4. AUTOMÓVEIS (APLICATIVO DE TRANSPORTE)

14.4.1 - Em hipótese de uso dos benefícios do PAM, o associado responsável pelo veículo, participará dos custos na importância de 5% (cinco por cento) do valor do seu veículo (Tabela FIPE), com mínimo de 2.000,00 (dois mil reais). Caso o associado venha se envolver em mais de um evento dentro do prazo de doze meses do último evento, o valor da cota passará a ser o dobro do valor original.

14.4.2 – Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de 02 (dois) eventos de trânsito no período de 12 (doze) meses, em que seja comprovada culpa/dolo, o terceiro evento não será indenizado, podendo o integrante ser excluído do programa.

14.4.3 – Em caso de colisão resultante em perda total, o Associado será dispensado de arcar com a Cota de Participação.

14.5 – CAMINHÃO:

14.5.1 - Em hipótese de uso dos benefícios do PAM, o associado responsável pelo veículo, participará dos custos na importância de 6% (seis por cento) do valor do seu veículo (Tabela FIPE), com mínimo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Caso o associado venha se envolver em mais de um evento dentro do prazo de doze meses do último evento, o valor da cota passará a ser o dobro do valor original.

14.5.2 - Em hipótese de uso dos benefícios do PAM, o associado responsável pelos veículos D-20, participará dos custos na importância de 10% (dez por cento) do valor do seu veículo (Tabela FIPE)

14.5.3 - Em hipótese de uso dos benefícios do PAM, o associado responsável pelos veículos F 4000, participará dos custos na importância de 10% (dez por cento) do valor do seu veículo (Tabela FIPE)

14.6 – TOYOTA BANDEIRANTES:

14.6.1 - Em hipótese de uso dos benefícios do PAM, o associado responsável pelo veículo, participará dos custos na importância de 10% (dez por cento) do valor do seu veículo (Tabela FIPE), com mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais). Caso o associado venha se envolver em mais de um evento dentro do prazo de doze meses do último evento, o valor da cota passará a ser o dobro do valor original.

14.6.2 – Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de 02 (dois) eventos de trânsito no período de 12 (doze) meses, em que seja comprovada culpa/dolo, o terceiro evento não será indenizado, podendo o integrante ser excluído do programa.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

15.1- Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a Associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser excluído da MASTER ASSOCIADOS, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria, sob pena de não ter deferido os benefícios dos PAM concedidos.

15.3 - Pagar em dia os valores da mensalidade devida, além de contribuir, no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria, com os prejuízos causados por danos a veículos de associados.

15.4 - Manter o veículo em bom estado de conservação.

15.5 - Dar imediato conhecimento à MASTER ASSOCIADOS, caso haja mudança de domicílio fiscal; Alteração na forma de utilização do veículo; Transferência de propriedade; Alteração das características do veículo.

15.6 - O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de ser excluído da Associação e ter seus benefícios indeferidos.

15.7 - Empenhar todos os esforços para que a MASTER ASSOCIADOS seja ressarcida de prejuízos causados por terceiros.

15.8 - Informar, imediatamente, às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto qualificado do veículo associado, registrando o devido boletim de ocorrência.

15.8.1- Todo boletim de ocorrência deverá ficar arquivado na sede da Associação, sendo de responsabilidade do associado providenciar a entrega do mesmo, sob pena de não ser indenizado.

15.9 - Avisar, imediatamente, à MASTER ASSOCIADOS sobre qualquer acidente com o veículo, bem como furto qualificado ou roubo, relatando o fato, completo e minuciosamente, fazendo menção ao dia, hora, local, circunstância do infortúnio, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policiais tomadas.

15.10 - Não iniciar a reparação do veículo sem a autorização da MASTER ASSOCIADOS, sob pena de arcar com os todos os prejuízos sem qualquer benefício da Associação.

15.11 – Acionar a autoridade competente para que seja registrada a ocorrência, no local e na hora que tenha ocorrido o evento, roubo ou furto, relatando completo e minucioso, o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstâncias do evento, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial. O Associado deverá fazer constar no Boletim de Ocorrência os números dos telefones de contato da MASTER ASSOCIADOS, em caso de roubo ou furto do veículo.

15.12 – Não fazer acordos sem comunicar a MASTER ASSOCIADOS.

15.13 – Em eventos envolvendo terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do evento.

15.14 – O associado deve aguardar a autorização da MASTER ASSOCIADOS para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre os Associados.

15.15 – O associado deve sempre observar e ler atentamente o espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site, que são os instrumentos oficiais de comunicação entre a Associação e o Associado participante do PAM. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos Associados através destes dois instrumentos, e vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site ou por qualquer outro meio neste regulamento.

15.16 - O Associado deverá realizar o pagamento da cota de **participação devida em até 15 (quinze) dias corridos**, sob pena de indeferimento dos seus benefícios.

15.17 - Caso o veículo seja encontrado, após ter sido objeto de roubo/furto e esteja sob a posse da autoridade policial ou em posse da justiça, ficará sob a responsabilidade do associado, a retirada/restituição do veículo junto aos órgãos competentes.

15.18 – Após a liberação e/ou restituição do veículo, caso o veículo esteja com alguma avaria, deverá o associado efetuar a abertura de evento para proteção do benefício desejado, onde a associação tomará os procedimentos regulares da análise e posteriormente reparo do veículo.

15.19 – Caso, haja a necessidade de pagamento de cota de participação, o associado será informado, de modo

que o reparo desejado somente será iniciado após a confirmação do pagamento desta cota, devendo-se, ainda, atentar-se ao prazo de 15 (quinze) dias corridos estipulado em sede de regulamento.

15.20 – O associado que cadastrar veículo 0km junto à Associação, deverá obrigatoriamente apresentar Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) e realizar nova vistoria, logo após realizar o processo de emplacamento respeitando o prazo limite permitido pela legislação vigente para circulação dos veículos sem placa.

16 – DO FORO

16.1 – A partes elegem o foro da comarca de Gravatá-PE, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento ou ao estatuto social da Associação, para execução da sentença arbitral ou seu questionamento, na forma do disposto nos artigos 31 e 33 da Lei 9.307/1996, afastando quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Serão consideradas válidas as comunicações disponibilizadas no site da Associação, e ainda, mediante comunicados enviados pelo PAM via mensagens eletrônicas por telefone (SMS, ou redes sociais), correspondências físicas e/ou eletrônicas, mensagens constantes do corpo do boleto de contribuição, encaminhadas para os endereços e números informados pelo associado no termo de filiação.

17.2 – Fica a critério da Associação a eleição do meio de comunicação que melhor lhe convir, considerando-se válidas e aptas a surtir efeitos legais todas as comunicações remetidas a estes endereços e dados informados no termo de filiação ao PAM, inclusive as correspondências eletrônicas trocadas entre as partes.

17.3 – O associado declara, sob as penas da Lei, que todas as informações prestadas por ele a MASTER ASSOCIADOS são autênticas e verdadeiras, e, caso fiquem confirmadas a NÃO VERACIDADE de qualquer informação, declaração ou documento emitido pelo associado, o mesmo, será imediatamente excluído do corpo social da Associação e PERDERÁ qualquer direito aos benefícios de assistência veicular, como também, deverá devolver qualquer indenização recebida pela Associação.

17.4 – O associado declara, sob as penas da Lei, que LEU e tem PLENO CONHECIMENTO de todas as normas contidas neste REGULAMENTO, e que aceita e cumprirá, todas essas condições aqui estabelecidas.

17.5 – A MASTER ASSOCIADOS e seus ASSOCIADOS declaram que o presente instrumento foi apresentado, discutido, votado e aprovado em Assembleia Geral, passando a vigorar a partir dessa data, que têm pleno conhecimento de todas as normas nele contidas e, ainda, que aceitam todas as normas nele contidas e, ainda, que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para continuarem associados.